

A propagação das idéas e conhecimentos uteis é uma empresa generosa, e proficua á sociedade.

O PROPAGADOR.

A boa vontade, união, confiança constituem a mais poderosa alavanca dos progressos sociaes.

Publica-se duas vezes por semana, sendo as assignaturas—por anno 8\$000—por seis meses 5\$000. Os socios tem uma columna gratis, e os assignantes meia columna, e o excedente, e mais publicações á 100 reis por linha. Folha avulsa 240 reis.

THERESINA: TYPOGRAPHIA--INDEPENDENTE--IMPRESSO POR ANTONIO DA COSTA JUNIOR.

O PROPAGADOR.

A actualidade e o sr. Junqueira.

X.

Esbajamento e arbitrariedades.

Nos artigos anteriores, temos tractado da administração do sr. Junqueira, pelo lado da politica de conciliação; agora a consideraremos sob outras relações.

Os srs. Catanho, Simplicio Carvalho achavam-se em com o sr. Joaquim Ferreira de Mello pelos serviços electoraes, que lhe havia prestado, em 1856, na villa das Barras, e pretendião pagar lh'os, comprando, para cadeia, quartel, camara e jury, uma casa, que n'aquella villa possuia o credor, á pesar de já lá ter a provincia outra, comprada poucos annos antes, para o mesmo serviço á que se ia prestando.

A assemblea, que funcionava quando chegou o sr. Junqueira, dominada pelos devedores, e igualmente interessada na liquidação das contas,—estava disposta á votar a precisa lei.

Sendo o sr. Junqueira informado de tudo isso, protestou, que não sancionaria semelhante escandalo, que não fazia tal compra; mas em breve, apertado pelos empenhos dos interessados, mudou de pensar, e sancionou a lei, a qual com o fim de resalvar a manifesta incoherencia de s. exc., e de co-honestar á sancção,—deixou lhe o mais illimitado arbitrio sobre a conveniencia da compra, o preço, as condições que devia reunir o edificio offercido, a impossibilidade de concertar o outro, e a maneira de aproveitá-lo.

Esta authorisação tam ampla foi mais fatal a s. exc., porque, se lhe permitia justificar-se da sancção, tirava da assemblea, e lhe impunha toda a responsabilidade da escandalosa compra, caso ella se realisasse.

Pois bem, o sr. Junqueira accitou essa responsabilidade, constituiu-se o unico auctor do escandalo, que censurára, e tornou-o mais gravoso, que pô-

de ser aos interesses da provincia; por quanto, não só comprou a casa do sr. Mello, que não tem os precisos commodos, solidez e situação, dando por ella quatro contos e quinhentos mil reis, que não vale, como despresou o proprio provincial que, com a despezza da quarta parte d'aquella quantia, ficaria em condições mais favoraveis e, o que é mais censuravel, o deu em conta ao sr. Mello por 300\$ rals!

Poder-se-há s. exc. desculpar com informações fidedignas?

Não; porque essas informações, pelo sr. João de Carvalho, al protector da negociação, e uma comissão de peritos de sua escolha e confiança, ou por outros interessados e condescendentes.

Não; porque o empenho, com que se agitava esse negocio com que se instava com s. exc. para que o fizesse,—o devera fazer desconfiar da vantagem d'elle.

Não; porque s. exc. conhecia perfectamente as ultimas occorrencias electoraes da villa das Barras, e que só se tractava de pagar serviços.

Não; porque o procurador do sr. desembargador Cerqueira offerceu por muito menos uma casa muito mais propria, que elle tem na villa das Barras.

Não finalmente, porque a camara municipal, que, embora averbada de suspeita, deve o ser muito menos do que o sr. João de Carvalho, e é sem duvida, mais competente para avaliar dos interesses do municipio, representou ao presidente contra tal especulação, esclarecendo-o de tudo circunstanciadamente.

Se estas considerações não tinham grande peso, em que se fundava s. exc., quando dizia—que era uma pretensão escandalosa, á q. e por forma alguma, annua?—se não haviam razões para assun pronunciar-se, era liviano e inconsiderado: se as havia, foi contradictorio e patroniteiro.....

Se s. exc. encontrou parcialidade e paixão nas informações que lhe davão contra o negocio, não pod'a deixar de reconhecer os mesmos defeitos nas que lhe erão favoraveis: tanto mais que conhecia o interesse de alguns dos

informantes, e dos seus amigos:—no caso de não poder formar um juizo bem seguro, aconselhava a prudencia, a economia dos dinheiros publicos, e até sua propria dignidade, para que não se visse, logo no começo de sua administração, um acto de patronato e de tranzacção escandalosa com illegitimos interesses electoraes, que conservasse as cousas como as achou, e nada alterasse.

Ainda com o fim de ajustar contas electoraes, premiando á uns e castigando á outros,—deu o sr. Catanho nova organização á administração de fazenda provincial, creando, ao mesmo tempo, uma *recebedoria*.

Para aquilatar-se o merecimento d'esta reforma e creacção, que não podemos aqui analisar devidamente,—basta ponderar:—1.º, que foi immediata e accintosamente aposentado o contador, que ha pouco havia passado de Inspector, empregado o mais intelligente e activo da repartição, aquelle que, desde a sua creação, lhe tinha prestado melhores serviços.—2.º, que para o serviço que até então era feito por 18 empregados, crearão-se 27, isto é metade mais.—3.º, que houva um excessivo accessimo de despesa, proviniente, não só do pessoal superfluo, como do exaggerado augmento de todos os ordenados, sendo de notar, que o do thesoureiro, por não ser da grei, foi o unico que se não augmentou.

Releva ponderar, que, determinando a lei, que authorisou a reforma que se ella fizesse de conformidade com o decreto geral n.º 736 de 1857, aquillo que fosse applicavel, foi copiado em grande parte, e no que diz respeito á ordenada...

Assim, ao passo que n.º se accrescentou no ordenado do thesoureiro, que nas provincias de 1.ª ordem, tem um conto e duzentos mil reis, que vencia o da nossa fazenda, augmentou o do procurador fiscal 400\$ rals, e o do contador fiscal 800\$ rals, e o regul. geral das provincias; deu-se 500\$ rals, quando o source apenas tem

provinciaes superiores 2400 rs. ou 2000 rs. e assim por diante!

Os regulamentos do sr. Catanho não estavam ainda approvados, quando o sr. Junqueira tomou conta da presidencia. O que devera fazer s. exc., se fôra um presidente zelador dos dinheiros publicos, se ambicionasse e levar os recursos de uma provincia onde por seu atraso, mil reis valem tanto como um conto de reis em outras?

Sem duvida fazer adoptar pela assemblea provincial, que funcionou por quasi 3 mezes, desde o dia da posse de s. exc., — as alteracoes aconselhadas, em taes regulamentos, pela economia e necessidades da provincia. Mas, s. exc., cujo unico empenho era e é conservar as obras do sr. Catanho, como os factos hão demonstrado, nada fez, e sancionou a lei, que approvou os regulamentos.

S. exc. mesmo reconhece, que o pessoal d'essas repartições é excessivo, tanto que tem destruido d'ella varios empregados, sendo até um chefe de secção, para outras commissões lucrativas, vencendo igualmente os pingues ordenados.

Este facto prova, que não se pode justificar o excessivo augmento do pessoal com a maior actividade, que tem havido na arrecadação, por quanto é visto, que os empregados destruidos, em nada concorrem, como taes, para essa arrecadação.

Alem d'isso, elle se deve, primeiramente, aos agentes fiscaes nos diversos termos, e de pais, a insaciavel *fames auri*, que atropella o sr. Junqueira.

Com effeito, tendo sido s. exc. authorisado pelo orçamento, votado sob suas vistas e influencia, a dispendir, no anno de 1857 a 1858, cerca de duzentos contos de reis, gastou cerca de trescentos contos, isto é, a quantia votada, e mais, sem authorisação alguma, e sem que se veja em que uma somma igual a metade d'ella.

Não é, certamente, que s. exc. se haja locupletado com os dinheiros publicos; mas tem os deixado escoar-se sem fiscalisação alguma; tem com elles enchido a barriga de seus afilhados, a pretexto de serviços desnecessarios, mal-feitos, inopportunos, concebidos, ruinosos, e dispendiosos.

Algamos-nos quasi dispensados de apresentar factos, pois que á s. exc. é que corre o rigoroso dever de dizer em que gastou, não só os 200.000 de reis votados; cor, o, principalmente a enorme quantia de mais cem contos de reis.

O que for, para o q' absoluto-tinha authorisação. Alem d'isso, tratos que demos ao pen-demos descobrir em tanto dinheiro!

Como tememos muito torne a chamar de- e aleivosos, como lesa o fez, no n.º redige, — offerece-

mos ao publico algumas amostras, por onde poderá ajuizar dos esbanjamentos que tem havido.

Todos sabem, que n'esta provincia não se imprimem obras, não se encardem livros; e, todavia, s. exc., querendo fundar uma dotação de quatrocentos mil reis por anno para um menor de 13 annos, que tem *bons padrinhos*. — creou, sem authorisação, uma officina de encardeador no estabelecimento dos educandos artifices, e nella empregou esse menor.

Ainda pelos mesmos motivos, admitiu s. exc. como praticantes na sua secretaria, dois outros meninos da mesma idade, pouco mais ou menos, vencendo cada um mil reis diarios.

E certamente porque estes jovens collaboradores do joven presidente não resistão ao peso do enorme expediente, foi preciso ainda engajar um official de secretaria, aposentado por inutilisado para o serviço, mas agora declarado *habil* para vencer dois ordenados do cofre provincial contra lei expressa, sendo de notar que a lei provincial n.º 354 de 1853 prohibiu expressamente, no artigo 12, o engajamento de collaboradores.

Que se importa, porem, s. exc. com leis, quando tracta de realizar suas *secundas* idéas?

A lei n.º 470 de 1853, do § 5.º do artigo

de que s. exc. teve a ousadia necessaria para contractar, com qualquer companhia de navegação costeira a vapor, qu' toque no porto da cidade da Parnahyba, authorisou-o a contrair, para esse fim, um esprestimo, caso na occasião precisa não houvesse dinheiro nos cofres para satisfazer aquellas verbas.

Pois bem; s. exc. contraiu o emprestimo de dezeseite contos de reis, não para o fim indicado, porem para perfazer a importancia, porque comprou um vapor; não dentro das verbas dadas, que são trinta contos de reis no orçamento passado, e quinze no vigente; mas inteiramente fora d'ellas, que já estavam gastas, antes de vigorar o ultimo orçamento; não porque se verificasse o caso previsto — de não poder o thesouro provincial satisfazer aquellas verbas, tanto que estavam pagas; mas porque ellas são insufficientes para a navegação a vapor, como entende s. exc.

O sr. Junqueira, que dictou esses orçamentos, devera conhecer, que para realizar o seu systema de navegação, precisaria de muito mais dinheiro; precisaria de contrair emprestimos: porque, pois, não fez passar uma authorisação ampla para tudo isso, que, ao menos, desse uma sombra de legalidade aos seus desperdicios?

Pela simples razão — de que s. exc. não precisa de lei para coisa alguma: — *si pro lege voluntas*.

Todos desejão vêr as aguas do Parnahyba cortadas pelas rodas do vapor, e ao seu curso sobre-posto aerea-

mente o da corrente negra das chaminés ambulantes; mas esse grandioso melhoramento não pode justificar despezas excessivas e mal calculadas, que tendem á desacreditá-lo, em vez de realisá-lo, e á abrir um sorvedouro terrivel ás rendas da provincia, que de'elle esperão seu incremento.

Quando, por outras partes, se pretende realizar uma empresa d'esta ordem, — recorre-se á organisação de companhias, e nunca os governos se fazem directamente empresarios, não só para não onerar os cofres publicos com o dispendio do elevado capital que seria preciso empatar, como, principalmente, porque, tem se conhecido que só o interesse particular tem a vigilancia, a actividade, e os meios precisos para administrar taes empresas com economia e acerto, e para fazel-as prosperar e produzir os beneficios desejaveis.

O sr. Junqueira, porem, sem cogitar nos meios, nas circumstancias da provincia, desprezando os exemplos, os conselhos da experiencia, os principios da sciencia, — tomou á si a navegação a vapor do rio Parnahyba, e mandou á custa da provincia comprar para ella um barco, que, quando cá chegar, estará por mais de sessenta contos de reis, e as despesas de vinda, e de um terço das rendas publicas.

E á quanto montará o seu costeio? Talvez em alguns vinte contos de reis por anno.

Que serviço, que rendimentos poderão compensar esta enorme despesa?

Uma associação particular saberia reduzi-la, se esmeraria em prestar bons serviços, em descobrir os meios conducentes para isso, em procurar fretes, etc., etc. Mas, a administração publica, o que ha de fazer se não entregar o vapor á exploração da afilhagem, aos estragos do desmazelo, ao esbanjamento da prodigalidade?

Sabe todo o mundo, que aquellas barcas, que até ao presente tem andado no rio com uma severa e intelligente administração, tem dado interesse á seus proprietarios, mas que algumas outras, embora n'ellas se não realice o que se deve receiar do vapor da provincia, só prejuizos enormes lhes tem trasido. Qão pesado, pois, não tem de ser este vapor aos cofres publicos?

Se os principios podem ser elementos para calcular os fins, bem factes devem ser estes á provincia!

Organisou-se ha pouco no Maranhão uma companhia, para a navegação dos seus rios. O que fez ella? Mandou um dos seus directores, engenheiro illustrado, á Europa comprar vapores, com o fim de os ter mais baratos, bem construidos, e com as porções necessarias. — O sr. Junqueira, porem, mandou construir o seu

Ponta-da-Areia, onde ficará por perto do dobro do que custaria na Inglaterra, ou Estados Unidos.

E fortuna será, se trouzer dimensões compatíveis com o nosso rio, pois não sabemos á que *professional* conhecedor d'elle, s. exc. as pediria.

(Continua.)

Nomeação de supplentes municipaes em toda a provincia.

Promettimos no n.º 35 esperar pela publicação do acto da presidencia nomeando supplentes municipaes em toda a provincia, para então encarar-o pelo lado da imparcialidade e conciliação do sr. Junqueira, e pelo lado da legalidade.

Tendo á vista o *Correio Piauhyense* n.º 111, onde se fez a publicação do acto, e da lista dos nomeados, vamos cumprir a nossa promessa, principiando a questão pelo lado da legalidade.

Dissemos que nos parecia não ter sido respeitado o decreto n.º 2012 de 4 de novembro de 1857, nem tão pouco bem comprehendido o aviso do ministerio da justiça de 30 de janeiro deste anno.

Estamos disto convencidos, e procuraremos demonstrar o nosso accordo com os razões em que nos fundamos.

Não foi respeitado o decreto, porque, sendo doutrina sua—que se façam as nomeações dos supplentes municipaes em um mesmo dia para todos os termos de cada provincia (artigo 1.º), isto, porém, esperando os presidentes de provincia que em cada uma delias se finde o quadriennio dos supplentes ultimamente nomeados, servindo, entretanto, nos termos de nomeações anteriores a ultima, os vereadores pela ordem da votação (artigo 10) assim não aconteceu nesta provincia, visto que, contendo ella 16 termos municipaes, além de 2 novissimos, em que ainda não haviam nomeações, só estava findo o quadriennio nos d'Óeiras, Parnaíba, Camp. S. Antonio Jeronimha, Principe-Imperial, e S. Gonçallo, cujas nomeações são de 19 de julho de 1854 quanto ao 1.º, e de 18 de setembro do mesmo anno quanto aos outros; e como nos de Jaicoz, Valença, S. Raimundo Nonato, União, Parnaguá, Barras, Theresina, Marvão, e Peracuruca sejam as nomeações datadas de 24 de janeiro, 8 de fevereiro, 27 e 29 de março, 15 de junho, 11 d'agosto, e 17 de dezembro de 1855, 19 e 24 de janeiro de 1856, é claro que, vigorando ainda actualmente, foram atropelladas pelo acto da presidencia.

Pomos de parte a nomeação dos supplentes do termo de Pedro 2.º, feita em 30 de março de 1857, em razão de ter sido esse termo creado quando já corria o quadriennio dos 15 termos, de que então se compunha a provincia.

Para se respeitar, como se deveria, a doutrina do decreto, devia a presidencia esperar que se findasse o quadriennio da nomeação de 24 de janeiro de 1856 segundo a positiva, terminante, e clarissima disposição do artigo 10, por ser esta a ultima nomeação na *generalidade* dos termos da provincia, para então dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º; e porque o não fez, segue-se que a doutrina do decreto, embora fosse feita a nomeação em um mesmo dia para toda a provincia, como recommenda o artigo 1.º, foi desrespeitada, por se ter manifestamente violado o artigo 10.

Houve, por tanto, no acto presidencial, considerado por esta face, visível illegalidade.

Não foi bem comprehendido o aviso de 30 de janeiro, porque, resolvendo elle a duvida proposta pela presidencia do Ceará, acêrca de dever ou não considerar ultimas nomeações na provincia as dos termos de Maria Pereira, Telha, e S.ª Quitéria, declara ser applicavel á hypothese proposta o disposto no artigo 8.º do decreto, não só porque o artigo 10 se refere á *generalidade* dos termos de cada provincia, como porque *motivos especiaes* não devem influir no modo de contar o quadriennio, quer se tenha em vista a doutrina do decreto, quer as disposições analogas o nosso direito, que regulão casos semelhantes.

Ora, o artigo 7.º diz—que os supplentes nomeados nos casos do artigo antecedente (7.º) só poderão ter exercicio pelo tempo que restar do quadriennio.

O artigo 7.º dispõe—que feitas as nomeações no forma do artigo 1.º se não façam outras se não:

1.º—quando se crear algum lugar de juiz municipal, ou algum dos municipios adquirir requisitos para ter fóro.

2.º—quando se esgotar a lista no decurso dos quatro annos

3.º—quando algum lugar vagar por não ter o nomeado prestado juramento.

Por tanto, a applicação ordenada no aviso, em razão de *motivos especiaes*, que é uma inováção ao decreto, não pode ser tão lata que exceda os limites dos casos mencionados no artigo 7.º, a que somente se refere a providencia do artigo 8.º; logo, esse aviso só deve ter applicação, na 1.ª nomeação por virtude do novissimo decreto, quando em alguma provincia se tenha, por ventura, dado todos, ou qualquer dos referidos casos: ergo, no Ceará influiria sobre os termos de Maria Pereira, Telha, e S.ª Quitéria; mas no Piauhy não deveria influir se não quanto ao termo de Pedro 2.º; por ser o unico da provincia, que estava na especie do 1.º caso do artigo 7.º e por isso em circunstancias *especiaes* em relação aos outros: sendo, pois, como foi, applicado o mesmo aviso á *generalidade* das

nomeações da provincia quanto ao quadriennio ordinario, é evidente que não foi bem comprehendido, e dessa má intelligencia e indevida applicação resulta que o acto envolve nullidade, por ter destruido o direito de serventia por quatro annos dos supplentes de Jaicoz, Valença, S. Raimundo Nonato, União, Parnaguá, Barras, Theresina, Marvão, e Peracuruca, direito garantido pelo artigo 19 da lei n.º 261 de 3 de dezembro de 1841, e respeitado no artigo 10 do decreto que nos occupa, que foi manifestamente postergado.

E, pois, ainda por esta face, houve visível illegalidade no acto presidencial.

Além disso, não se poderá negar que a unica base estabelecida no decreto, para as novas nomeações a um só tempo em cada provincia, está na disposição do artigo 10; isto é, esperar-se que finde o quadriennio dos supplentes ultimamente nomeados naquellas provincias, onde tiver sido feita em diversas datas a nomeação dos actuaes supplentes, salvas, porém, as que, por *motivos especiaes*, estejam na hypothese do artigo 8.º, que vem a ser—a dos casos mencionados no artigo 7.º, como se conclue do aviso em questão, o que já demonstramos.

Consequentemente perguntamos: teve a presidencia attenção á essa base na nomeação geral que acaba de fazer?

Não, porque a ultima nomeação dos supplentes actuaes na provincia, quanto ao quadriennio ordinario, é a de 24 de janeiro de 1856, cujo tempo só se finda em janeiro de 1860.

Logo, também por esta face foi illegal o acto da presidencia, visto como, desprezando as ultimas nomeações ordinarias de 24 de janeiro de 1855 á 24 de janeiro de 1856, foi buscar uma base falsa nas primeiras, que tiveram lugar em 19 de julho e 18 de setembro de 1854, sem ter em vista que essas nomeações formão a *generalidade* das da provincia, feitas em diversas datas.

E *banca* diga—que as ultimas nomeações, prejudicadas com o acto presidencial, foram feitas sob influencias dos *motivos especiaes* de que trata o aviso, porque, no caso do aviso, em relação a esta provincia, só está a nomeação de 30 de março de 1857 para o termo de Pedro 2.º, que por isso separamos, sendo que todas as mais estão na *generalidade* do artigo 10 do decreto, em razão de terem sido feitas pela ordem, em que tiveram lugar as primeiras nomeações de supplentes municipaes depois da execução da lei de 3 de dezembro de 1841.

Concluindo, por tanto, não foi esse modo de encarar o acto em esta parte de nos entendemos que elle é illegal, e como tal é inapplicavel, para que não seja mais mençoes damnos. ao fóro de cada

ventia de juizes supplentes nullos; em sua origem, por serem filhos de saliente infracção do decreto n.º 2012, e de má intelligencia, e peor applicação do aviso de 30 de janeiro deste anno.

CORREIO.

O estafeta chegado de Caxias a 28 não trouxe correspondencia da côrte. Cartas de Caxias dizem—que o desembargador Torreão, escrevendo ao sr. dr. Andreine, noticiaa fallar-se na côrte que seria demittida o sr. Junqueira de presidente desta provincia, sendo substituido por um sr. Souza Carvalho, que é secretario no Maranhão. É provavel que o governo imperial não deixe impune o inqualificavel adiamento d'assemblea provincial. Deus o permita; e bem assim que o sr. Junqueira aproveite a lição para se tornar menos desleal a confiança do governo.

COMMUNICADO.

Perguntas e respostas sobre theses do sr. Junqueira.

II.

—O *Correio Piauyense* contractou com o presidente da provincia de nada publicar em suas columnas, nem imprimir em sua typographia, sem a revisão e a approvação de s. exc.

Logo, o sr. Junqueira, por esse contracto, constituiu-se na responsabilidade de redactor em chefe e revisor do *Correio*, e na de administrador da respectiva typographia.

Pois bem: o sr.—presidente redactor diz, no artigo—*A situação*,—publicado no n.º 94 do seu jornal,—*que levantou o partido liberal do abatimento e proscricção, em que estava.*

Quem proscreeu o partido liberal?

Sem duvida, os presidentes.

Quaes forão elles?

Os srs. Almeida e Albuquerque, e Catanho.

Mas, não dizem os vermelhos do sr. Junqueira,—que o sr. Almeida e Albuquerque montou os liberaes, e proscreeu os saquaremas?

Sim.

Logo, foi unicamente o sr. Catanho o author da proscricção, de que trata o sr. Junqueira.

Logo o sr. Junqueira qualifica o sr. Catanho de proscritor.

Mas, não dizem os vermelhos—*catanho fez uma «optima»*

que, para elles, é tanto a proscricção, quanto maior dos seus adversarios. Mas, os vermelhos não são os amigos do sr. Junqueira, não vão a favor do seu governo?

Sim.

Logo, o sr. Junqueira, no entender de seus amigos, é um proscritor do partido liberal.

Mas não diz s. exc., que *levantou esse partido do abatimento, da proscricção?*

Sim.

Logo, suas palavras estão em contradicção com a realidade reconhecida por seus proprios amigos.

E porque os prefere?

Porque é inconsiderado e quer campar de conciliador.

Aº PEDIDO.

O *Expectador* de hoje, fallando da redacção do *Propagador* diz—o ferrete da ingratição ficará eternamente gravado na fronte dos redactores do *Propagador*, dos quaes—UM SÓ—não existe que não deva ao sr. Junqueira um favor pessoal!!

Tenho a honra de ser um dos redactores do *Propagador*; por isso peço aos srs. do *Expectador* que declarem qual o favor que devo ao exm. sr. dr. Junqueira, peço ao proprio exm. sr. que ordene aos srs. do *Expectador* que declarem se alguma vez occupei a s. exc., e em que, e qual o favor que s. exc. me fez a feito ou a alguém a pedido meu.

A verdade em todo caso; appareça ella.

Acceito tudo que os srs. do *Expectador* me queirão dar na qualidade de redactor do *Propagador*; acceito ser *saltimbancos* e caturra politico; acceito tudo, porque sou, e os homens do *Expectador*, bem conhecidos no Piauihy; mas não consinto que se diga, sem provar-se, que devo favor ao exm. sr. Junqueira, porque é uma escandalosa mentira!!

Theresina 29 de setembro de 1858.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Occupo um dos lugares de redactor do *Propagador*, honra que não mereço.

Creio não dever favor algum pessoal ao exm. sr. Junqueira.

Foi elle, é verdade, quem marcou o ordenado de minha aposentadoria.

Se nisso cumpriu com a lei, não fez favor, se fez favor, não cumpriu o seu dever.

Eis com que respondo aos srs., não *saltimbancos*, do *Expectador*.

Theresina 29 de setembro de 1858.

Pestana.

Ao Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia.

O abaixo assignado nomeado, por portaria de 20 do corrente, (que ho-

je recebeu) 5.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo de S. Goncallo, muito agradece a honranga que v. exc. teve de seu nome, e declara a v. exc. que renuncia a nomeação que se dignou fazer de sua pessoa para tão honroso cargo.

João Joze Baptista.

Theresina 27 de setembro de 1858.

NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS.

—Na continuação da analyse, que neste numero principiámos do acto do sr. Junqueira nomeando supplentes municipaes, daremos a lista dos nomeados, que os srs. do *Expectador* alardeião pelas esquinas como um escarneo da administração lançado sobre os conciliadores, no que tem sobejá razão.

—No dia 26, antes de meio-dia, deu signal de fogo no 3.º districto da cidade. Queimava-se uma casa de palha por detraz das casas do sr. capitão José Ferreira de Vasconcellos, que tambem soffreu do incendio, e tão forte era o fogo e o vento que faiscas destaradas forão incendiar casas de palha e quintaes a distancias admiraveis. Concorrerão promptamente as autoridades, tropa, povo, e muitas pessoas distinctas aos lugares do erigo, e promptas providencias forão dadas para evitar o damno. O exm. sr. presidente, o sr. dr. chefe de policia ahi comparecerão e não se pouparão aos trabalhos pessoaes. O sr. dr. Cesar Marques, o sr. dr. Deolindo, e outros cidadãos prestarão serviços importantes, salvando o cartorio dos feitos da fazenda n'um dos quartos da casa do sr. capitão Vasconcellos, e impedindo o progresso do fogo nesse predio, em que existe uma loja de fazendas.

—Teve lugar a 27 as 10 horas as explicações dadas perante o sr. dr. chefe de policia pelo sr. dr. Cesar Marques ao sr. dr. Magalhães, medicos militares. O sr. Marques declarou ante um grande concurso—que tudo quanto disse no annuncio impresso no *Expectador* numero 4 se referia ao sr. Magalhães, e que estava prompto a provar. Quem quizer saber o peso de semelhante declaração, leia esse virolento annuncio, que por ahi gira impresso.

—Foi preso em Jeromenha o capitão Justo Rufino Gamarães, em consequencia do facto da infeliz Ruffrasia, de cujo desaparecimento é elle accusado.